



PMC - MA
FL.(S) Nº: 415
RÚBRICA: [assinatura]

CPL CARUTAPERA <cplcarutapera@gmail.com>

**contrarazao da empresa E DE J DA SILVA EIRELI REF. ao pregão eletrônico n°
02/2021**

1 mensagem

edson silva <edsonsilvasl@hotmail.com>
Para: CPL CARUTAPERA <cplcarutapera@gmail.com>

30 de junho de 2021 14:09

a empresa E DE J DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ N22.086.632/0001-52
att, Rayane Oliveira.

ass. admintrativo

 **contrarazao.pdf**
1020K



E. DE J. DA SILVA EIRELI

Cnpj:22.086.632/0001-52/IE 12.460.341-6

Ed. Office Tower Rua dos Azules n° 01, quadra 120, 1411, 14° andar, Jardim Renascença, CEP: 65075-060 São Luís-MA-MA. Fone (98) 98451-2480.

Email: edjdasilvaeireli@hotmail.com

PMC - MA
FL.(S) Nº: 416
RÚBRICA: [assinatura]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
Comissão Permanente de Licitação
REF.: PREGÃO eletrônico n° 04/2021

Em face dos direitos a empresa E DE J DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 22.086.632/0001-52, estabelecida rua dos azules n° 01, quadra 120 , sala 1411, 14° andar, Office Tower, Jardim Renascença –São Luís-MA, está vem manifestar-se sob motivações e intenções em recorrer dentro do prazo estabelecido para esta comissão conforme o pregão eletrônico n° 04/2021.

I- CONTRARRAZÕES

Interposto por NECTAR- NUCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIENCIA, TECNOLOGICA E ARTES, CNPJ n° 04.521.441/0001-90, sobre a alegando o não cumprimento do edital, conforme o recurso administrativo apresentado pela mesma a este órgão.

II- DOS FATOS:

No dia 23 (vinte e três) de junho iniciasse o certame do pregão eletrônico n° 04/2021 para PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA -MA, á comissão permanente de Licitação a sessão cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Carutapera – MA. Sucede que, depois de passar a fase do pré credenciamento, e lances, a empresa E DE J DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ n° 22.086.632/0001-52 foi considerada habilitada pelo referido órgão, após as análises dos documentos apresentadas pela mesma, divergindo assim do posicionamento da empresa mencionada no item I desta contrarrazão que alega



E. DE J. DA SILVA EIRELI

Cnpj:22.086.632/0001-52/IE 12.460.341-6

Ed. Office Tower Rua dos Azules n° 01, quadra120, 1411, 14° andar, Jardim
Renascença, CEP: 65075-060 São Luís-MA-MA. Fone (98) 98451-2480.

Email: edjdasilvaeireli@hotmail.com

PMC - MA
FL.(S) Nº: 417
RÚBRICA: [assinatura]

a nossa inabilitação, foi equivocada para este certame, porém e usando do nosso direito de defesa, rinhemos expô o motivo para o qual este órgão deve de fato manter a sua decisão inicial a favor da nossa habilitação.

II- DAS RAZOES DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SUA HABILITAÇÃO

Muito embora a empresa E DE J DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ n° 22.086.632/0001-52, tenha apresentado a certidão de falência e concordata vencida com apenas 1 (um) dia , deve-se levar em consideração, a lei n° 10.024/2019, art. 43, § 1° ao 3° , do pregão eletrônico cujo a mesma diz que: o órgão competente pelo certame pode executar a verificação previa das empresas participantes nos portais públicos do governo federal como SICAF e em demais órgão, afim de que se comprove a idoneidade e a veracidade dos documentos apresentados ou quais quer outra conduta que para o objeto do pregão seja essencial o seu cumprimento. Deste modo a certidão de falência e concordata da cidade de São Luís-MA, atualmente está sendo solicitada apenas via e-mail, para o tribunal de justiça do estado do Maranhão, por motivos pandêmicos nossas instituições judiciais estão com algumas de suas atividades restritas, entretanto o fato de apresentar a certidão com apenas 1 (um) dia de vencimento, não prejudica em nada o andamento do certame, pois não consta problemas ou pendências conta a empresa E DE J DA SILVA EIRELI-EPP, em nenhum tribunal de justiça seja este estadual ou federal Neste sentido, caso similar ocorreu no tribunal de justiça de Santa Catarina em seu julgamento no mandado de segurança MS 269007 SC 2010.026900-7 diz que:

é escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-lá , não pode o administrador ater-se a rigorismo formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação,(acms n, rel. des. sergio roberto baasch luz, primeira câmara de direito publico, 2007)

Em adição ao exposto, o TCU já proferiu entendimento em sede de PREGÃO PRESENCIAL através do acórdão n° 1.758/2016, plenário , entendendo correta a conduta do pregoeiro que ao receber a certidão com apenas 24h de atraso entendeu que isso não interfere em nada o proceder do certame, já que a empresa encontra-se regular com todos os seus tributos e impostos, apresentado nos demais documentos, expondo a sua boa liquidez e claramente nas suas notas explicativas apresentada no no balanço patrimonial



E. DE J. DA SILVA EIRELI

Cnpj:22.086.632/0001-52/I.E 12.460.341-6

Ed. Office Tower Rua dos Azulões n° 01, quadra120, 1411, 14° andar, Jardim

Renascença, CEP: 65075-060 São Luís-MA-MA. Fone (98) 98451-2480.

Email: edjdasilvaeireli@hotmail.com

PMC - MA

FL.(S) Nº: 418

RÚBRICA: [assinatura]

, extinguindo assim qualquer possibilidade de uma falência ou concordata da empresa, desta forma a sua inabilitação seria apenas mero formalismo, já que a empresa através dos demais comprovantes de situação líquida e financeira comprou que possui capacidade de executar o objeto do referido certame .

III- DO PEDIDO

Em fase do exposto, a empresa E DE J DA SILVA EIRELI-EPP. CNPJ n° 22.086.632/0001-52, requer-se a esta comissão que permaneça a sua decisão inicial de habilitação da mesma, possa continuar participando do certame, assim como: possa vim apresentar a nova falência e concordata.

São Luís-MA, 30 de junho de 2021.

Edson de Jesus da Silva

**EDSON DE JESUS DA SILVA
E DE J DA SILVA EIRELI**

RG N ° 26.964.197-3 DIC RJ

CPF N ° 072.853.316-27

EMPRESÁRIO